



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PROAD n. 9385/2017

Interessado : TRT 23ª Região

Resolução Administrativa n. 299/2017

~~Institui o Estatuto da Conduta Ética dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região e dá outras providências.~~ *(Redação anterior)*

Institui o Estatuto da Conduta Ética dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, dispõe sobre a política de tratamento e prevenção a conflito de interesses e dá outras providências. *(Ementa com redação dada pela RA n. 027/2020, de 21/02/2020)*

CERTIFICO que o egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região na **Décima Primeira Sessão, Ordinária**, hoje realizada, sob a presidência do Excelentíssima Senhora Desembargadora **Maria Beatriz Theodoro Gomes**, Presidente, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores **Eliney Bezerra Veloso**, Vice-Presidente, **João Carlos Ribeiro de Souza**, **Tarcísio Régis Valente**, **Edson Bueno de Souza**, e do Excelentíssimo Senhor Procurador-Chefe do Trabalho **Marcel Bianchini Trentin**,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

CONSIDERANDO a Lei n. 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

CONSIDERANDO a Lei n. 8.027, de 12 de abril de 1990, que dispõe sobre normas de conduta dos servidores públicos civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 3, de 23 de novembro de 2000, que institui regras sobre o tratamento de presentes e brindes aplicáveis às autoridades públicas abrangidas pelo Código de Conduta da Alta Administração Federal;

CONSIDERANDO que a ética permeia os seis eixos de atuação da Política Nacional de Responsabilidade Socioambiental da Justiça do Trabalho, instituída pelo Ato Conjunto CSJT.TST.GP nº 24, de 13 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO que a adoção de um código de conduta ética foi destacada pelo Tribunal de Contas da União como recomendação de melhoria para a boa governança (Acórdão TCU n. 3.023/2013-Plenário);

CONSIDERANDO a previsão contida no Plano de Gestão Institucional 2014-2020, de elaboração do código de conduta ética dos servidores do Tribunal, tendo como vinculação os objetivos estratégicos voltados para a promoção da valorização das pessoas, a gestão compartilhada e participativa e a garantia da melhoria efetiva da qualidade de vida;

CONSIDERANDO que à Magistratura do Trabalho aplica-se o Código de Ética da Magistratura Nacional aprovado na 68ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional de Justiça, do dia 06 de agosto de 2008, nos autos do Processo n. 200820000007337;

CONSIDERANDO a importância da ética como instrumento capaz de bem direcionar o agir humano consciente, com base em escolhas de valores emancipatórios na vida social;

CONSIDERANDO que a edição de código de ética, além de orientar os servidores sobre direitos, deveres e vedações afetos à carreira pública e, à instituição, identificar e corrigir eventuais desvios de conduta, também constitui importante instrumento para que a sociedade possa internalizar e aferir a conduta do corpo funcional no desempenho das atribuições voltadas ao atingimento da visão de futuro do Tribunal, de ser reconhecido pela excelência na prestação jurisdicional, promoção da qualidade de vida e comprometimento com a sustentabilidade,

R E S O L V E U, por unanimidade, instituir o Estatuto da Conduta Ética dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, nos seguintes termos:

Capítulo I

2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Disposições Preliminares

(Redação anterior)

~~Art. 1º. O presente Estatuto estabelece princípios e normas de conduta ética aplicáveis aos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região no desempenho de suas atribuições funcionais, sem prejuízo da observância aos deveres e proibições estabelecidos em dispositivos legais e regulamentares próprios.~~

~~Art. 2º. Para efeitos de aplicação deste Estatuto, os servidores cedidos, enquanto em exercício no âmbito deste Tribunal, equiparam-se aos servidores efetivos deste órgão.~~

~~Art. 3º. Todos os servidores, em qualquer condição, deverão ser cientificados do presente Estatuto.~~

Título I

Disposições Preliminares

(Título I com redação dada pela RA n. 027/2020, de 21/02/2020)

Art. 1º. Esta Resolução institui o Estatuto da Conduta Ética dos Servidores Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região e disciplina a política de tratamento e prevenção a conflito de interesses no desempenho das atribuições funcionais de magistrados e servidores, sem prejuízo da observância aos deveres e proibições estabelecidos em dispositivos legais e regulamentares próprios.

Parágrafo único. Para efeitos de aplicação desta Resolução Administrativa, os servidores cedidos, enquanto em exercício no âmbito deste Tribunal, equiparam-se aos servidores efetivos deste órgão.

Art. 2º. Todos os magistrados e servidores, em qualquer condição, deverão ser cientificados dos termos desta Resolução Administrativa.

Art. 3º. Para os efeitos desta Resolução, entende-se por:

I – conflito de interesses: a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública, independentemente da existência de lesão ao patrimônio público, bem como do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pelo agente público ou por terceiro;

II – informação privilegiada: a que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão no âmbito do Poder Executivo federal que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

III – pedido de autorização para o exercício de atividade privada: o instrumento à disposição do magistrado e do servidor pelo qual pode solicitar autorização para exercer atividade privada.

**Título II
Estatuto da Conduta Ética dos Servidores**

(Título II com redação dada pela RA n. 027/2020, de 21/02/2020)

**Capítulo I
Disposições gerais**

Art. 3º-A. O Estatuto da Conduta Ética dos Servidores deste Regional fica instituído nos termos desta Resolução Administrativa. *(Art. 3º-A e §§ 1º e 2º, acrescentados pela RA n. 027/2020, de 21/02/2020)*

§1º. Os magistrados submetem-se ao Código de Ética da Magistratura Nacional, não lhes sendo aplicável as disposições deste Título.

§2º. Os magistrados que compõe a Alta Administração, assim como os servidores que desempenham cargos em comissão estratégicos, sujeitam-se ao Código de Conduta da Alta Administração Federal e à Resolução n. 3, de 23 de novembro de 2000, que institui regras sobre o tratamento de presentes e brindes aplicáveis às autoridades públicas.

Art. 4º. Os contratos que envolvam prestação de serviço em caráter habitual para o Tribunal, deverão incluir em suas cláusulas a obrigação dos empregados da contratada tomarem conhecimento deste Estatuto e de observarem as orientações nele contidas.

**Seção I
Princípios e Valores**

Art. 5º. São princípios e valores fundamentais a serem observados pelos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região no exercício do seu cargo ou função, entre outros:

I – a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a transparência;

II – o senso de justiça, a imparcialidade e a equidade;

III – a preservação e a defesa do patrimônio público;

IV – a honestidade, a dignidade, o respeito, o zelo e o decoro;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

- V** – a qualidade, a eficiência e a efetividade dos serviços públicos;
- VI** – a integridade, a inclusão e o respeito à diversidade;
- VII** – a independência, a objetividade, a imparcialidade e o interesse público;
- VIII** – o respeito à liberdade político-partidária, religiosa e ideológica;
- IX** – o sigilo profissional;
- X** – a competência e o desenvolvimento profissional;
- XI** – a responsabilidade socioambiental.

Seção II
Objetivos

Art. 6º. Este Estatuto tem por objetivos:

I – consolidar os princípios e normas de conduta ética aplicáveis aos servidores do Tribunal, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares;

II – tornar explícitos os princípios e normas éticos que regem a conduta dos servidores e a ação institucional, fornecendo parâmetros para que a sociedade possa aferir a integridade e a lisura das ações e dos procedimentos seguidos no Tribunal para o cumprimento de seus objetivos institucionais;

III – contribuir para transformar a visão, a missão, os objetivos e os valores institucionais do Tribunal em atitudes, comportamentos, regras de atuação e práticas organizacionais que permitam realizar, com elevado padrão de conduta ético-profissional, a efetiva prestação jurisdicional;

IV – reduzir a subjetividade das interpretações pessoais sobre as normas e princípios éticos adotados no Tribunal, facilitando a compatibilização dos valores individuais com os valores da instituição;

V – assegurar aos servidores do Tribunal a preservação da imagem e da reputação, quando a conduta verificada estiver de acordo com as normas éticas estabelecidas neste Estatuto;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

VI – estabelecer regras básicas sobre conflito de interesses e restrições às atividades profissionais em paralelo ao exercício do cargo.

Capítulo II
Normas de conduta ética

Seção I

Direitos

(Redação anterior.)

Seção III

Direitos

(Seção III, renumerada pela RA n. 027/2020, de 21/02/2020.)

Art. 7º. É direito de todo servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região:

I – trabalhar em ambiente adequado, que preserve sua integridade física, moral, mental e psicológica e o equilíbrio entre a vida profissional e familiar;

II – ser tratado com equidade nas avaliações, no reconhecimento de desempenho individual e nos processos de promoção e deslocamento, bem como ter acesso às informações relativas aos mencionados atos;

III – participar das atividades de capacitação e treinamento necessárias ao seu desenvolvimento profissional;

IV – ter critérios objetivos para lotação e ocupação de postos de trabalho com base em competências;

V – receber do Tribunal, de forma acessível, clara, compreensível, todas as informações sobre os atos que possa afetá-lo;

VI – ter canal de comunicação adequado para denúncia de práticas e tratamento antiético e injusto, que permitam o acompanhamento do caso sem medo de represálias;

VII – estabelecer interlocução livre com colegas e superiores, podendo expor ideias, pensamentos e opiniões, sendo tratado com respeito e urbanidade;

VIII – ter respeitado o sigilo das informações de caráter pessoal, ficando restritas apenas ao próprio servidor e aos responsáveis pela guarda,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

manutenção e tratamento, nos moldes previstos na Lei n. 12.527, de 18/11/2011 (LAI) e na Resolução Administrativa n. 111/2016 do TRT da 23ª Região.

Art. 8º. A Escola Judicial do TRT da 23ª Região promoverá evento educativo, no mínimo uma vez por ano, com o intuito de contribuir para o desenvolvimento de uma cultura ética nas relações interpessoais dos servidores.

Seção II

Deveres

(Redação anterior)

Seção IV

Deveres

(Seção IV, renumerada pela RA n. 027/2020, de 21/02/2020.)

Art. 9º. O servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região se compromete a:

I – conhecer a missão, a visão e os valores institucionais e interagir com a política de gestão estratégica do Tribunal, com a finalidade de atender ao interesse público;

II – exercer as atribuições de seu cargo ou função com zelo, eficiência e efetividade;

III – ser leal à instituição;

IV – apresentar-se ao trabalho com vestimenta compatível ao exercício da função, considerando o devido decoro, inclusive portando crachá de identificação funcional de forma visível;

V – ser assíduo e pontual ao serviço, assumindo a responsabilidade pela execução do seu trabalho nos prazos estabelecidos;

VI – agir de forma diligente a fim de evitar o acúmulo de tarefas ou a entrave na prestação dos serviços;

VII – agir com integridade e justiça, primando pela lisura e transparência dos seus atos;

VIII – atender com presteza ao público em geral, fornecendo as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

IX – expedir as certidões solicitadas para a defesa de direito ou esclarecimento de situações;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

X – tratar a todos, independentemente da condição em que se encontram, com respeito, cortesia, urbanidade e consideração, sem preconceito ou distinção de qualquer natureza, seja de gênero, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, ideologia política, posição social, entre outros;

XI – respeitar a hierarquia, contudo sem se omitir de representar contra ato antiético, comissivo ou omissivo;

XII – resistir a pressões de qualquer natureza que visem obter favores, benesses ou vantagens indevidas por meio de ações imorais, ilegais ou antiéticas, denunciando-as, conforme o caso, às instâncias internas e externas competentes;

XIII – desenvolver espírito de cooperação, solidariedade e respeito à coletividade, de forma a contribuir para a formação de ambiente de trabalho saudável e harmonioso;

XIV – prezar pela organização e limpeza no ambiente de trabalho, bem como zelar pela economia, guarda e conservação dos recursos materiais, utilizando-os apenas para os trabalhos de interesse do Tribunal;

XV – colaborar com as ações relativas ao desenvolvimento sustentável, em especial àquelas definidas pela instituição;

XVI – observar as normas legais e regulamentares, bem como as informações definidas pela instituição, zelando pela utilização adequada dos recursos tecnológicos;

XVII – manter sigilo de senhas e demais códigos de acesso a sistemas e programas informatizados, diante de seu caráter pessoal e intransferível;

XVIII – participar de atividades e programas de qualificação profissional e educação continuada, promovidos pelo Tribunal e por outros órgãos, relacionados ao exercício de suas atribuições, tendo por fim o desenvolvimento e aperfeiçoamento profissional;

XIX – disseminar, no ambiente de trabalho, informações e conhecimentos obtidos em razão de treinamentos, e de ações de qualificação promovidos pelo Tribunal ou decorrentes do exercício profissional inerente do cargo ou função;

XX – apoiar as atividades de auditoria e fiscalização realizadas pelos órgãos e/ou unidades competentes, quando expressa e devidamente notificado para tanto;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

XXI – facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços, por quem de direito;

XXII – manter sigilo quanto às informações sobre atos, fatos ou decisões não divulgáveis ao público; e

XXIII - abster-se de exercer seu cargo, função, poder ou autoridade, com finalidade estranha ao interesse público.

XXIV – agir de modo a prevenir ou a impedir possível conflito de interesses e a resguardar a informação privilegiada. *(Inciso XXIV do art. 9º acrescentado pela RA n. 027/2020, de 21/02/2020.)*

Seção III

Vedações

(Redação anterior)

Seção V

Vedações

(Seção V, renumerada pela RA n. 027/2020, de 21/02/2020.)

Art. 10. Ao servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região é vedada a prática de qualquer ato que atente contra a honra e a dignidade da função pública, os deveres éticos assumidos neste Estatuto e os princípios e valores institucionais, sendo-lhe vedado, ainda:

I – utilizar-se do cargo, da função ou de informação privilegiada, em situações que configurem abuso de poder, práticas autoritárias ou que visem qualquer favorecimento, benesse ou vantagem indevida para si, outrem, grupos de interesses ou entidades públicas ou privadas;

II – praticar ou compactuar com ato contrário à ética e ao interesse público, por ação ou omissão, direta ou indiretamente;

III – prejudicar deliberadamente a reputação de servidores, de magistrados ou de cidadãos, ou atentar contra a imagem do Tribunal;

IV – discriminar colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho, em razão de preconceito ou distinção de gênero, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, tendência política, posição social ou quaisquer outras formas de discriminação;

V – ser conivente com infração a este Estatuto da Conduta de Ética;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

VI – usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa;

VII – exercer a advocacia, de forma direta ou mediante a prestação de auxílio;

VIII – atribuir a outrem erro próprio, ou apresentar como de sua autoria ideias ou trabalhos de terceiros;

IX – apresentar-se ao serviço embriagado ou sob o efeito de substâncias psicoativas de uso proibido;

X – ausentar-se injustificadamente de seu local de trabalho;

XI – cometer ou permitir assédio de qualquer natureza;

XII – perseguir ou permitir perseguições ao público interno e externo;

XIII – adotar conduta que crie ambiente hostil, ofensivo ou de intimidação, por meio de palavras, gestos ou atitudes;

XIV – comprometer a produtividade e a qualidade do trabalho mediante o uso indevido da internet e das redes sociais no ambiente de trabalho, por meio de recurso disponibilizado pelo Tribunal ou de aparelhos tecnológicos particulares;

XV – utilizar sistemas e canais de comunicação do Tribunal para a propagação e divulgação de trotes, boatos, correntes, pornografia, propaganda comercial, religiosa ou político-partidária, inclusive manifestação de desprezo a magistrados e servidores;

XVI – ocupar-se de assuntos particulares durante o expediente, prejudicando a produtividade da unidade;

XVII – sugerir, solicitar, intermediar ou receber vantagem de qualquer natureza, para si ou terceiros, com vistas a cumprir sua função ou a influenciar outro servidor ou magistrado objetivando o mesmo fim, ressalvadas as regras sobre o tratamento de presentes e brindes aplicáveis às autoridades públicas, na forma da lei;

XVIII – deixar, injustificadamente, qualquer pessoa à espera de informação ou solução, promovendo atraso na prestação do serviço;

XIX – retirar, sem estar legitimamente autorizado, qualquer



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

documento, processo ou bem pertencente ao patrimônio do Tribunal;

XX – divulgar informação sabidamente incorreta ou inverídica;

XXI – divulgar ou facilitar a divulgação, por qualquer meio, informações sigilosas obtidas por qualquer forma em razão do cargo ou função e, ainda, relatórios, instruções, minutas e informações constantes de processos cujo objeto não tenha ainda sido apreciado, sem prévia e expressa autorização da autoridade competente;

XXII – submeter outro servidor, magistrado ou usuário dos serviços do Tribunal à situação vexatória ou humilhante.

XXIII – manifestar-se, em nome do Tribunal, nos órgãos de imprensa quando não devidamente autorizado ou habilitado para esse fim.

Seção IV
Medidas Disciplinares
(Redação anterior)

Seção VI
Medidas Disciplinares
(Seção VI, renumerada pela RA n. 027/2020, de 21/02/2020.)

Art. 11. Eventual descumprimento dos deveres éticos acima delineados ensejará a responsabilização do servidor, conforme apurado em sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Art. 12. Instaurada a sindicância ou o processo administrativo disciplinar pela Presidência do Tribunal, a Comissão constituída observará, de forma subsidiária às Leis n. 8.112/90 e 9.784/99, as orientações contidas na versão mais atualizada do Manual de Processo Administrativo Disciplinar da Controladoria-Geral da União.

TÍTULO III
~~Da política de prevenção e tratamento a conflito de interesses~~
(Título III acrescentado pela RA n. 027/2020, de 21/02/2020.)
(Redação anterior)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

TÍTULO III

Capítulo I

Da política de prevenção e tratamento a conflito de interesses

(Título III, Capítulo I, com redação dada pela Resolução Administrativa n. 368, de 5 de junho de 2023)

Art. 12-A. Este título dispõe sobre a política de tratamento e prevenção a conflito de interesses no âmbito deste Tribunal.

Parágrafo único. A política é de observância obrigatória por magistrados e servidores.

Art. 12-B. Configuram hipóteses, sem prejuízo de outras situações que evidenciem afronta aos princípios da ética pública, conflito de interesses no exercício de cargo:

I - divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;

II - exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;

III - exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

IV - atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ressalvadas as autorizações legais;

V - praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;

VI - receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos na Resolução n. 3, de 23 de novembro de 2000, que institui regras sobre o tratamento de presentes e brindes aplicáveis às autoridades públicas.

VII - prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado.

Parágrafo único. As situações que configuram conflito de interesses estabelecidas neste artigo aplicam-se aos ocupantes dos cargos mencionados no artigo 1º ainda que em gozo de licença ou em período de afastamento.

Art. 12-C. Configuram hipóteses, sem prejuízo de outras situações que evidenciem afronta aos princípios da ética pública, conflito de interesses após a desvinculação do cargo público:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

I - a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e

II - no período de 06 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado, conforme o caso, pela Diretoria-Geral ou pela Secretaria da Corregedoria:

a) prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego;

b) aceitar cargo de administrador ou conselheiro ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado;

c) celebrar com órgãos ou entidades do Poder Judiciário Federal contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou

d) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou emprego ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

Art. 12-D. Os servidores ocupantes de cargos em comissão ou funções comissionadas de natureza gerencial e os magistrados, inclusive aqueles que se encontram em gozo de licença ou em período de afastamento, deverão:

I - enviar à unidade de atendimento aos magistrados ou à unidade de gestão de pessoas, conforme o caso, declaração com informações sobre situação patrimonial, participações societárias, atividades econômicas ou profissionais e indicação sobre a existência de cônjuge, companheiro ou parente, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, no exercício de atividades que possam suscitar conflito de interesses;

II - comunicar por escrito à unidade de atendimento aos magistrados ou à unidade de gestão de pessoas, conforme o caso, o exercício de atividade privada ou o recebimento de propostas de trabalho que pretende aceitar, contrato ou negócio no setor privado, ainda que não vedadas pelas normas vigentes.

§1º. O pedido de autorização para o exercício de atividade privada e o disposto no inciso I e II deste dispositivo serão regulamentados em Portaria da Presidência.

§2º. A competência para apreciar a matéria versada neste dispositivo será:

I - Da Presidência, em se tratando de Desembargador do Trabalho;

II - Da Corregedoria, em se tratando de Juiz do Trabalho;

III - Da Diretoria-Geral, em se tratando de servidor;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

(Título III acrescentado pela RA n. 027/2020, de 21/02/2020.)

(Redação anterior)

~~Art. 12-E. O Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas exercerá o papel de Comissão de Ética Pública no âmbito deste Tribunal, até que se constitua comissão específica, com as seguintes atribuições:~~

~~I - propor a Presidência o estabelecimento de normas, procedimentos e mecanismos que objetivem prevenir ou impedir eventual conflito de interesses;~~

~~II - manifestar-se sobre a interpretação das normas que regulam o conflito de interesses, quando solicitado pela Administração;~~

~~III - emitir parecer sobre a caracterização de conflito de interesse;~~

~~IV - apoiar ações para divulgação da ética pública no âmbito deste Tribunal.~~

Capítulo II
Do Comitê de Ética e Integridade

(Título III, Capítulo I, com redação dada pela Resolução Administrativa n. 368, de 5 de junho de 2023)

Art. 12-E. Fica instituído o Comitê de Ética e Integridade, integrando o eixo temático de Ética e Integridade, conforme disciplinado na Resolução Administrativa n. 10/2019, com as alterações trazidas pela RA n. 160/2022, contando com as seguintes atribuições:

I - propor à Presidência o estabelecimento de normas, procedimentos e mecanismos que objetivem prevenir ou impedir eventual conflito de interesses;

II - manifestar-se sobre a interpretação das normas que regulam o conflito de interesses, quando solicitado pela Administração;

III - emitir parecer sobre a caracterização de conflito de interesse;

IV - apoiar ações para divulgação da ética pública no âmbito deste Tribunal.

Art. 12-F. O Comitê será composto por, no mínimo:

~~I - 01 Representante da Secretaria de Gerenciamento Humano, a quem competirá a coordenação; (Redação anterior)~~

I - 01 Representante da Secretaria Jurídica a quem competirá a coordenação; *(Inciso I do art. 12-F com redação dada pela PORTARIA TRT SGP GP N. 111/2023, referendada pela Resolução Administrativa n. 552, de 25 de janeiro de 2024)*

II - 01 Representante da Ouvidoria, a quem competirá a vice-coordenação;

III - 01 Representante da Secretaria da Corregedoria;

~~IV - 01 Representante da Secretaria Jurídica; (Redação anterior)~~



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

IV – 01 Representante da Secretaria de Gerenciamento Humano;
(Inciso IV do art. 12-F com redação dada pela PORTARIA TRT SGP GP N. 111/2023, referendada pela Resolução Administrativa n. 552, de 25 de janeiro de 2024)

V – 01 Representante do Sindicato ou Associação dos servidores;

~~**VI – 01** Representante do Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no 1º Grau de Jurisdição;~~ *(Redação anterior)*

VI – 01 Representante do Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual e Discriminação no 1º Grau de Jurisdição;
(Inciso VI do art. 12-F com redação dada pela PORTARIA TRT SGP GP N. 111/2023, referendada pela Resolução Administrativa n. 552, de 25 de janeiro de 2024)

~~**VII – 01** Representante do Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no 2º Grau de Jurisdição.~~
(Redação anterior)

VII – 01 Representante do Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual e Discriminação no 2º Grau de Jurisdição. *(Inciso VII do art. 12-F com redação dada pela PORTARIA TRT SGP GP N. 111/2023, referendada pela Resolução Administrativa n. 552, de 25 de janeiro de 2024)*

Art. 12-G. A Secretaria de Gerenciamento Humano atuará como a Unidade de Apoio Executivo (UAE) do colegiado, a quem compete:

a) receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

b) enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários à realização da reunião;

c) convidar os membros para reuniões convocadas pelo(a) coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;

d) providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

e) redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do(a) coordenador(a);

f) fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

g) monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e

h) providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada..

Art. 12-H. O Colegiado deverá se reunir de forma ordinária pelo menos uma vez por semestre e de forma extraordinária a qualquer tempo.

Capítulo III

Disposições finais

Art. 13. Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Obs.: Ausentes os Exmos. Senhores Desembargadores Roberto Benatar e Nicanor Fávero Filho, em gozo de férias regulamentares, e Bruno Luiz Weiler Siqueira, afastado para realização de curso de Mestrado. Presente à sessão o advogado do SINDIJUFE-MT, Dr. Bruno José Ricci Boaventura.

Cuiabá-MT, quinta-feira, 14 de dezembro de 2017.

José Lopes da Silva Júnior
Secretário do Tribunal Pleno